



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV Nº 01.034 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA** E O FORNECEDOR
**ROGÉRIO HERCULANO DE CARVALHO – ME
COMERCIAL PROGRESSO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **OTONI COSTA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Advogado, com CPF (MF) n.º 026.966.864-08 e RG 2.266.829-SSP-PB, Rua Manoel Dantas Nº 117, centro Várzea - PB, CEP-58620-000 em Várzea - PB infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **ROGÉRIO HERCULANO DE CARVALHO – ME COMERCIAL PROGRESSO**, CNPJ Nº 24.127.572. 0001-02, sediado a Av. Santa Rita n.º 37 Box B- bairro São Bento na cidade de Bayeux- PB, com seu representante legal, Sr. Walber Silva dos Santos, CPF n.º. 804.663.034-97 e RG n.º 1.522.649 SSP-PB rua Maria de Lira Chaves n.º 104 Funcionários 02 João Pessoa - PB infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2017** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente contrato á **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios não perecíveis, destinados a Unidade Básica de Saúde, CAE e demais Secretarias do município de Várzea- PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e parceladamente conforme entrega das mercadorias, até o 30º(trigésimo) dia subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de **R\$ 170.762,53** (cento e setenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**.



CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - recursos próprios FPM/ICMS/FUS/PNAE/PENAEC-CRECHE/PENAEP/PNAE-EJA/SCFV/ PAIF/CRAS no elemento de despesa nº. 3.3.90.30-material de consumo e 33.90.32 – material de distribuição gratuita, na Unidade Orçamentária de cada secretaria; 02.020 Secretaria de Administração, na Classificação Funcional nº 04 122 2017 2008- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, 02.040 Secretaria de Educação, na Classificação Funcional nº 12 361 7 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, 02.050 Secretaria de Saúde, na Classificação Funcional nº 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde, 02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social, na Classificação Funcional nº 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS.

CLÁUSULA QUINTA -MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem acima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1 ° da Lei Federal n ° 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1 °-Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2 °-Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3 °-As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4º-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a). Entregar as mercadorias em até dois dias, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.
- c) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e)A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g). Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto no município de Várzea;
- j).Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l).Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas clausula do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º-A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santa Luzia –PB a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea – PB 17 de março de 2017


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de Várzea
CONTRATANTE


ROGÉRIO HERCULANO DE CARVALHO – ME
COMERCIAL PROGRESSO
CNPJ Nº 24.127.572.0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Edleide Medeiros de Santa Rocha
- 2- Walter Hugo Farias Vitor



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 17 de MARÇO de 2017

Tiragem desta

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 5/013/2017

OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios não perecíveis, destinados a Unidade Básica de Saúde, CAE e demais Secretarias do município de Várzea- PB.

VENCEDOR: **ROGÉRIO HERCULANO DE CARVALHO- ME- COMERCIAL PROGRESSO**, CNPJ: 24.127.572/0001-02, com o valor Global de R\$ 170.762,53 (Cento e setenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e três centavos) vencedor dos itens: 1,2,3,4,5,6,7,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25, 26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,47.

VÁRZEA-PB, 17 de março de 2017
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 01.034/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA.

CONTRATADO: **ROGÉRIO HERCULANO DE CARVALHO- ME- COMERCIAL PROGRESSO**, CNPJ: 24.127.572Q0001-02

OBJETIVO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios não perecíveis, destinados a Unidade Básica de Saúde, CAE e demais Secretarias do município de Várzea- PB

VALOR GLOBAL: **RS 170.762,53** (Cento e setenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e três centavos) vencedor dos itens: 1,2,3,4,5,6,7,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25, 26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44, 46,47.

VIGENCIA: 31/12/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0013/2017.

DATA DO CONTRATO: 17 de março de 2017.